



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

CHAMADA PÚBLICA N.º 06/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1. DA COMUNICAÇÃO

1.1. A PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, através do seu Departamento de Administração e Governo, comunica que **a partir da data de 15 de maio de 2024**, estarão abertas as inscrições para o objeto acima descrito para o Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, conforme especificações da Chamada Publica n° 05/2024 - Processo Administrativo n.º 382/2024. O presente certame será regido pela Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

2. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Entrega da documentação:

2.2. A entrega dos envelopes deverá ocorrer até a partir da data de publicação deste edital.

2.3. Local de entrega **PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DO SUL - Setor de Protocolo**

Av. João Girardelli, n° 500, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, CEP: 13.820-000

Telefone (19) 3899-9120, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h 00min às 17h00min de segunda a sexta-feira.

2.4. Decisão pela contratação: ocorrerá até o décimo dia útil após a entrega da documentação.

2.5. Informações sobre esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas pelo telefone (9) 3899-9120, ou pelo e-mail: administrativo@montealegredosul.sp.gov.br

3. DO OBJETO

3.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas da área de medicina veterinária, para a prestação dos serviços de castração, de cães e gatos, para o Município de Monte Alegre do Sul, conforme estabelecidos no anexo I, do edital de credenciamento.

3.2. A prestação dos serviços dar-se-á nas clínicas e hospitais dos interessados no credenciamento, conforme informações do presente edital

3.4. As condições específicas para prestação dos serviços e pagamento estão localizadas no presente edital e seus anexos

3.5. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma deste edital.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A Credenciada não poderá realizar serviços com cobrança de qualquer valor adicional sem autorização formalizada pelo município;

4.2. A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências das estruturas credenciadas, em atendimento às solicitações realizadas pelo Município ou com comprovação, em locais que possam atender as todas as demandas pleiteadas no presente edital.

4.3. Nos casos de internação, a alta de cada animal, deverá ser atestado por Médico Veterinário do estabelecimento.

4.4. Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade da credenciada;

4.5. A credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal.

4.6. A Credenciada deverá ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo.

4.7. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato.

4.8. A Prefeitura de Monte Alegre do Sul realizará a qualquer momento avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviços designados.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

- 4.9. A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los ao município para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados.
- 4.10. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da credenciada, ficando sujeita à fiscalização, a qualquer momento durante a vigência do Contrato.
- 4.11. A Credenciada deverá executar os serviços, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.
- 4.12. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.
- 4.13. A Credenciada deverá comunicar ao fiscal e/ou Gestor do Contrato qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 4.14. A Credenciada deverá disponibilizar os serviços no Município, conforme a Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes.
- 4.15. A demanda para a realização dos serviços será determinada pelo Município.
- 4.16. O estabelecimento credenciado deverá entregar ao fiscal e/ou Gestor do Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado da autorização de cada paciente.
- 4.17. A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após autorização apresentada pelo município.
- 4.18. Os atendimentos com as informações pertinentes e necessárias, deverão ser registradas no prontuário de cada animal.
- 4.19. A credenciada deverá oferecer instalações próprias ou locadas para realização dos atendimentos/ internações e procedimentos cirúrgicos, os quais deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos
- 4.20. A credenciada deverá informar o nome e o registro do médico Veterinário responsável pela entidade, caso haja mudança, deve ser imediatamente informado.
- 4.21. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão a TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS, Anexo X, deste Edital, não sendo admitido valores superiores ao estipulado, salvo os procedimentos indispensáveis autorizados pelo município.
- 4.22. Caso haja mais de um credenciado para o mesmo serviço, os encaminhamentos de animais serão divididos em igual proporção à cada prestadora, através de rodízio entre os credenciados a se iniciar pelo primeiro credenciado e assim sucessivamente.
- 4.23. **O quantitativo de procedimento a ser realizado, dependerá da demanda e de dotação orçamentária no valor total estimado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

5. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para se habilitar ao Credenciamento, as Pessoas Físicas e ou Jurídicas especializados em Clínicas e ou Hospitais Veterinários, deverão preencher a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo (Anexo III) acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:
- 5.1.1. Ser digitada em papel timbrado quando pessoa jurídica, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade;
- 5.1.2. Declarar estar ciente das condições deste Edital de Credenciamento e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação deste Chamamento Público, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas, total concordância com os valores da TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS. (Anexo X)
- 5.1.3. Ser datada e assinada pelo representante legal;
- 5.1.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado nulo, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram a nulidade anterior;
- 5.1.5. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Credenciamento.
- 5.1.6. Declaração de possuir estrutura física própria e/ou locada e condições técnicas para executar todos os procedimentos descritos no Edital de Credenciamento bem como concordar com a obrigatoriedade de prestar todos os serviços constantes no mesmo, (ANEXO VI);



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

5.1.7. O credenciamento poderá ser requerido a partir da publicação, e estará permanentemente aberto enquanto estiver demanda e estiver válido os contratos firmados, que tiverem origem no presente termo de credenciamento.

5.1.8. Mensalmente o a Prefeitura de Monte Alegre do Sul analisará os requisitos do presente termo de credenciamento, podendo rescindir o contrato das credenciadas que não atenderem as demandas propostas nesse Edital e no Contrato Firmado.

5.1.9. Não será credenciado o interessado que por ventura tenha sido penalizado por qualquer órgão público e que está penalidade esteja sem mais possibilidade de recurso. A apuração da penalidade será juntada ao pedido de credenciamento e da mesma forma poderá ser objeto de denúncia por qualquer um dos interessados do presente edital de credenciamento.

5.1.10. Dessa impossibilidade de credenciamento o interessado terá direito a vistas e conseqüentemente dentro do prazo legal apresentar suas alegações e recursos que entender necessários sob pena de, não o fazendo ser excluído do processo.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Entrega da documentação:

6.1.1. A entrega dos envelopes deverá ocorrer a partir da data de publicação deste edital.

6.1.2. Local de entrega PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DO SUL - Setor de Protocolo

Av. João Girardelli, nº 500, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, CEP: 13.820-000

Telefone (19) 3899-9120, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h 00min às 17h00min de segunda a sexta-feira.

6.1.3. Decisão pela contratação: ocorrerá até o décimo dia útil após a entrega da documentação.

6.1.4. Informações sobre esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas pelo telefone (9) 3899-9120, ou pelo e-mail: administrativo@montealegredosul.sp.gov.br

6.2. Deverá igualmente apresentar Solicitação de Credenciamento com a indicação do representante, devidamente qualificado, para praticar todos os atos necessários, em nome da empresa, em todas as etapas do Credenciamento ou documento que comprovem sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular conforme (ANEXO III).

6.3. **A Credenciada pessoa jurídica** deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

6.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas alterações e devidamente registrado em Cartório e atualizado;

6.3.3. Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas;

6.3.4. Dados de identificação do Banco, do número da agência e da conta corrente (ANEXO III e IV);

6.3.5. Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre dos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz) (ANEXO III e VII);

6.3.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa a tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e relativa a dívida ativa da União, mediante apresentação de Certidão de Regularidade conjunta;

6.3.7. Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede do Prestador;

6.3.8. Certidão Negativa de Débito ou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal de sede do Prestador;

6.3.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.3.10. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede do Prestador;

6.3.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;

6.3.12. Comprovante de Inscrição e da regularidade da empresa no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária

6.3.13. Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, expedido pelo Poder Executivo Municipal;

6.3.14. Apresentar Alvará de Atividade Municipal, ou outra Certidão que comprove a aptidão para realização do serviço no Município originário da empresa;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

6.3.15. A Credenciada deverá apresentar documentos complementares relativos à qualificação como relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, contendo as informações relativas (ANEXO IV) anexando:

- a) Cópia dos registros profissionais no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, na unidade federativa onde prestará o serviço;

6.3.16. Informar a relação de equipamentos (especificar e quantificar, ANEXO IV);

6.3.17. Informar os dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, que assinará o contrato (ANEXO IV);

6.3.18. Indicação do responsável técnico e respectivo Curriculum Vitae resumido (ANEXO IV) anexando:

- a) Cópia da Carteira de Registro Profissional;
b) Cópia do diploma e certificado de especialidade, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;
c) Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.
d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Veterinário Responsável pelo Hospital/Clínica inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com prazo de validade em vigor.

6.3.19. Declaração de que o Credenciado não possui servidor público do município de Monte Alegre do Sul ocupando cargo em comissão como representante legal e (ou) membro da Diretoria e (ou) Sócio Administrador e (ou) Proprietário e (ou) Presidente da empresa prestadora que busca Credenciamento (ANEXO VIII);

6.3.20. Declarar cumprimento das condições de habilitação estabelecidas neste Edital, inclusive com os valores da TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS, (ANEXO X)

6.3.21. Declaração de horário de atendimento da Credenciada (ANEXO IX);

6.4. A Credenciada pessoa física deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

6.4.1. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

6.4.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.4.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

6.4.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.5. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

6.4.6. Certificado de Filantropia caso assim couber;

6.4.7. Dados de identificação do Banco, do número da agência e da conta corrente (ANEXO III e IV);

6.4.8. Declaração emitida atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre dos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz) (ANEXO III e VII);

6.4.9. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa a tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e relativa a dívida ativa da União, mediante apresentação de Certidão de Regularidade conjunta;

6.4.10. Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede do Prestador;

6.4.11. Certidão Negativa de Débito ou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal de sede do Prestador;

6.4.12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.4.13. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede do Prestador;

6.4.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;

6.4.15. Comprovante de Inscrição e da regularidade no CRMV-SC – Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

- 6.4.16.** Alvará de Licença de Localização e Funcionamento próprio ou do que vier a ser contratado para locação, expedido pelo Poder Executivo Municipal;
- 6.4.17.** Apresentar Alvará de Atividade Municipal próprio ou do subcontratado, ou outra Certidão que comprove a aptidão para realização do serviço no Município originário da empresa;
- 6.4.18.** A Credenciada deverá apresentar documentos complementares relativos à qualificação como relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, contendo as informações relativas (ANEXO IV) anexando:
- Cópia dos registros profissionais no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, na unidade federativa onde prestará o serviço;
- 6.4.19.** Informar a relação de equipamentos próprio ou do subcontratado (especificar e quantificar, ANEXO IV);
- 6.4.20.** Informar os dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, que assinará o contrato (ANEXO IV);
- 6.4.21.** Indicação do responsável técnico e respectivo Curriculum Vitae resumido (ANEXO IV) anexando:
- Cópia da Carteira de Registro Profissional;
 - Cópia do diploma e certificado de especialidade, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;
 - Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Veterinário Responsável pelo Hospital/Clínica inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com prazo de validade em vigor.
- 6.4.22.** Declaração de que o Credenciado não possui servidor público da Prefeitura de Monte Alegre do Sul ocupando cargo em comissão como representante legal e (ou) membro da Diretoria e (ou) Sócio Administrador e (ou) Proprietário e (ou) Presidente da empresa prestadora que busca Credenciamento (ANEXO VIII);
- 6.4.23.** Declarar cumprimento das condições de habilitação estabelecidas neste Edital, inclusive com os valores da TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS. (ANEXO X)
- 6.4.24.** Declaração de horário de atendimento da Credenciada (ANEXO IX);
- 6.5.** Todos os documentos dos anexos deverão ser datados e assinados pelo representante legal.
- 6.6.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado nulo, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram a nulidade anterior.
- 6.7.** Os documentos deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por membro da Comissão de Contratação, de acordo com Portaria para determinado fim, apondo nos mesmos o termo “confere com o original” e assinado abaixo;
- 6.7.1.** Quando se tratar de cópia de documento obtido através da internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada, mediante verificação de autenticidade no sistema de origem;
- 6.8.** As Certidões apresentadas deverão ter prazo de validade, dentro do estabelecido pelo órgão expedidor;
- 6.8.1.** As Certidões que não indicarem o prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão;
- 6.9.** Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste Edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção;
- 6.10.** A Comissão de Contratação avaliará a documentação habilitando ou desabilitando a interessada;
- 6.11.** Não poderão se Credenciar os Prestadores de Serviços que:
- Deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;
 - Declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, federal, estadual e/ou municipal;
 - Se encontram em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;
 - Possua servidor público municipal de qualquer dos municípios consorciados como Representante Legal, Membro da Diretoria, Sócio, Administrador, Proprietário e ou Presidente da Instituição;
- 6.12.** Deverá cumprir todas as obrigações e especificações técnicas do Termo de Referência deste Edital.
- 6.13.** Em se tratando da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA independente de ser pessoa física e/ou jurídica deverá obrigatoriamente apresentar:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

- 6.13.1.** Certificado de Regularidade do Estabelecimento emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, com respectivo comprovante de pagamento da anuidade junto ao Conselho;
- 6.13.2.** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - do Veterinário Responsável pelo Hospital/Clinica inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com prazo de validade em vigor.
- 6.13.3.** Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega do envelope “documentação de habilitação”, Médico Veterinário, reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1.** A proposta de Credenciamento será homologada pelo Prefeito Municipal.
- 7.2.** Estarão credenciados o pleiteante cujo ato de Credenciamento esteja assinado pelo Prefeito Municipal, e devidamente publicado no Diário Oficial do Município.
- 7.3.** A Prefeitura de Monte Alegre do Sul somente firmará Termo de Credenciamento com as pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas.
- 7.4.** As pessoas físicas ou jurídicas que não atenderem os requisitos exigidos constantes no presente Edital de Credenciamento serão consideradas inabilitadas e não poderão ser credenciadas.
- 7.5.** A Prefeitura de Monte Alegre do Sul poderá credenciar todas as pessoas físicas ou jurídicas habilitadas, em igualdade de condições.

8. DOS RECURSOS:

- 8.1.** As entidades poderão recorrer de sua inabilitação do pedido de Credenciamento no prazo de 3 (três) dias nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCRENCIAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 9.1.** O presente credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, com vigência a partir da data de publicação do edital.
- 9.2.** Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.
- 9.3.** A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse.
- 9.4.** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 9.4.1.** Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias.
- 9.4.2.** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
- a)** Atualizados mediante pesquisa de valor de mercado, a ser realizada a cada período de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do presente edital deste edital;
 - b)** Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos da Lei n. 14.133/2021, para reduzi-los, a pedido do município, ou aumentá-los, por solicitação de interessadas ou credenciadas.
- 9.4.3.** A alteração dos preços terá efeito a partir da data de publicação, no Diário Oficial do Município, com a tabela contendo os novos preços de referência.
- 9.4.4.** Caberá às CREDENCIADAS a decisão de se manterem ou não credenciadas, em caso de redução dos preços previstos em edital.

10. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

- 10.1.** Os serviços dos profissionais Credenciados neste Edital englobam:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

10.1.1. Prestação de serviços de castração, de cães e gatos, para o Município de Monte Alegre do Sul, conforme estabelecidos no anexo I, do edital de credenciamento.

10.1.2. Apresentação mensal de Nota Fiscal de Serviços, dos procedimentos prestados junto ao Município.

11. DO PAGAMENTO E DOS PREÇOS

11.1. O valor pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela prevista no Anexo X deste edital.

11.2. O pagamento será realizado, em até 30 dias após a realização do serviço, para os serviços que forem prestados até o último dia do Mês em faturamento, e entregues até o dia 15 (quinze) acompanhado da respectiva nota fiscal e documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

11.3. A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação das autorizações para execução dos serviços emitidos pelo município e assinadas pelo funcionário responsável. É vedada a cobrança de qualquer outra importância pelos serviços prestados, sob pena de descredenciamento, salvo aqueles procedimentos que forem autorizados pelo município.

12. DO REAJUSTE

12.1. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços, serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Ao credenciado competirá:

13.1.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolatividade, bem como as normas legais aplicáveis;

13.1.2. Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;

13.1.3. Dar atendimento adequado e prestar as informações ao município sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;

13.1.4. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços, emitidas e assinadas pelo responsável do município.

13.1.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

13.1.6. Comunicar ao município, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

13.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

13.1.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

13.1.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

13.1.10. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

13.1.11. Realizar o transporte dos animais até o local onde serão os procedimentos executados, quando os procedimentos forem realizados fora do Município de origem, bem como a devolução em local acordado;

13.1.12. Emitir a nota fiscal de prestação de serviço.

13.1.13. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

13.1.14. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;

13.1.15. É obrigatório que as clínicas tenham dados dos animais atendidos, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

13.1.16. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante;

13.1.17. O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação quando necessário, para efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário da credenciada para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, quando necessário;

13.1.18. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração;

13.1.19. Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

- a) Fios de Sutura;
- a) Lâmina de bisturi descartável;
- b) Luva cirúrgica descartável;
- c) Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
- d) Compressa cirúrgica, dentre outros;
- e) Medicamentos anestésicos, analgésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
- f) E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado.

13.1.20. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor ou responsável, inclusive quanto a administração dos medicamentos recebidos pela credenciada.

13.1.21. Caso a credenciada não seja localizada no Município de Monte Alegre do Sul, a mesma ficará responsável pelo transporte e devolução do animal ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, situado a Rua Coronel Luiz Leite, nº 266, Centro, Monte Alegre do Sul/SP.

13.2. A Prefeitura competirá:

13.2.1. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

13.2.2. Emitir a autorização para realização dos serviços;

13.2.3. Respeitar os critérios para chamamento dos credenciados para execução dos serviços;

13.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento;

13.2.5. O Município se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e da credenciada;

13.2.6. Promover o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas da área de medicina veterinária, para a prestação dos serviços de castração de cães e gatos;

13.2.7. Promover gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.

13.2.8. Relacionar os animais e os procedimentos a serem submetidos, nos termos deste edital;

13.2.9. Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;

13.2.10. Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato a ser firmado.

13.2.11. Controlar e acompanhar toda a execução do serviço e do contrato a ser firmado.

13.3. Ao responsável pelo animal:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

13.3.1. A entrega e o transporte dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores ou responsáveis.

13.1.1.1. Caso a credenciada não seja localizada no Município de Monte Alegre do Sul, o responsável pelo animal deverá realizar o transporte até o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, situado a Rua Coronel Luiz Leite, nº 266, Centro, Monte Alegre do Sul/SP.

13.3.2. Para os cães e gatos com tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio, conforme a orientação médica no dia do procedimento;

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

14.2. Após a aprovação da requisição, será agendada a execução do serviço diretamente com a pessoa física e/ou jurídica credenciada;

14.3. A prestação dos serviços dar-se-á nas clínicas e hospitais dos interessados no credenciamento, conforme regras já especificadas neste edital;

14.4. Se houver mais de uma pessoa física e/ou jurídica credenciada, o volume previsto para contratação será dividido de forma igualitária entre os estabelecimentos credenciados, não havendo garantia quanto aos valores de procedimento, tendo em vista que as demandas não seguem um padrão fixo.

14.5. A divisão igualitária será realizada a partir do momento que existirem credenciados dentro do mesmo período de credenciamento. Os procedimentos que forem realizados com um único credenciado não serão objeto de somatória para um credenciado que tenha sido habilitado posteriormente.

14.6. A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação das autorizações para execução dos serviços emitidos pelo município e assinadas pelo funcionário responsável.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DO SERVIÇO

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, podendo a multa ser arbitrada no valor de 10% (dez por cento) do fornecimento do valor total do bem ou serviço, além de todas as medidas legais cabíveis.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2. A eventual impugnação ao presente Credenciamento deve ser apresentada pelo interessado, de forma expressa, dirigido ao Presidente da Comissão de Contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de se decair do direito de interposição de tal recurso.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O contrato oriundo do presente Edital de credenciamento poderá ser de até 5 (cinco) anos, por ser considerado serviço contínuo conforme estabelecido no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21;

17.2. O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site: <https://www.montealegredosul.sp.gov.br/>

18.2. Os habilitados assinarão o Termo de Credenciamento, vinculado a este Edital e obediente ao disposto nos artigos 92 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

18.3. O Credenciamento terá vigência por prazo determinado, sendo limitado seus contratos firmados a 60 (sessenta) meses.

18.4. A Credenciada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do serviço, desde que aprovado previamente, pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

18.5. A qualquer tempo, poderá o Município diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnica operativa.

18.6. A Credenciada se obriga a permitir a auditoria técnica "in loco" nos termos do Edital e/ou Termo de Credenciamento.

18.7. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, caracteriza a existência de outra Entidade, portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de Credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

18.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, destinada a esse fim, e encaminhados ao Prefeito Municipal com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, no Regulamento dos Serviços e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas em lei, naquilo que lhe seja aplicável.

18.9. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul. Consultas poderão ser formuladas ao seguinte endereço de e-mail: administrativo@montealegredosul.sp.gov.br

18.10. Fica reservada, a Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul., a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar, suspender ou anular o presente Edital de Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, à qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

18.11. Fica eleito o foro da Comarca de Amparo/SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

18.12. Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Local e Horário de Recebimento da Documentação para Credenciamento;

ANEXO III - Solicitação de Credenciamento;

ANEXO IV – Formulário de Inscrição para Credenciamento e Relação de Profissionais que compõem a Equipe Técnica;

ANEXO V – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação para Credenciamento;

ANEXO VI – Declaração de Proposta de executar todos os Serviços e/ou Procedimentos deste credenciamento;

ANEXO VII – Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO VIII – Declaração que a Instituição (Credenciada) não possui servidor público do Município de Monte Alegre do Sul, como representante legal, membro da Diretoria, Sócio, Administrador, Proprietário e ou Presidente da Instituição;

ANEXO IX – Declaração de Disponibilidade para Atendimento;

ANEXO X – Tabela de Preços dos Serviços;

ANEXO XI – Modelo de Contrato de Prestação de Serviços;

ANEXO XII – Modelo de Ficha de Autorização.

Monte Alegre do Sul, 15 de maio de 2024

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

LUIZ ANTÔNIO SILVA SIQUEIRA
Diretor do Dep. De Agricultura e Meio Ambiente



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 382/2024
Modalidade: Chamada Publica nº 06/2024

OBJETO: “Contratação de clínica veterinária para a realização de castrações de animais de rua no município (cães e gatos) para o período de 12 meses, conforme Anexo I – Termo de Referência.”

Serviço
Castração de gato fêmea
Castração de gato macho
Castração de cão fêmea até 20kg
Castração de cão fêmea de 21kg a 30kg
Castração de cão fêmea de 31kg a 40kg
Castração de cão fêmea acima de 40kg
Castração de cão macho até 20kg
Castração de cão macho de 21kg a 30kg
Castração de cão macho de 31kg a 40kg
Castração de macho acima de 40kg

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Considerando, que o município de Monte Alegre do Sul possui uma grande quantidade de animais de estimação (cães e gatos) cujos tutores são de famílias de baixa renda; Grande número de animais de rua que se multiplicam rapidamente; É de grande importância controlar esse aumento populacional através de castração, visando evitar a procriação indesejada e contribuindo para a diminuição da incidência de animais nas ruas do município, evitando ninhadas indesejadas, fugas, brigas e problemas de saúde e transmissão de doenças, minimizando os riscos de zoonoses.

Solicitamos Credenciamento através da Lei 14.133/21, para contratação de empresa especializada (Clínica veterinária) para realizar a esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos.

O quantitativo de procedimento a ser realizado, dependerá da demanda e de dotação orçamentária.

Caracterização do objeto: o presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada (Clínica veterinária) para realizar a esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, de rua e/ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Qualificação Técnica: Comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: A Clínica Veterinária a ser contratada deverá apresentar as seguintes documentações: Alvará dos Bombeiros, Alvará de Localização, Licença Ambiental, Registro no Conselho de Medicina Veterinária do Profissional CRMV/SP e da Clínica Veterinária comprovando o vínculo com a clínica.

Definição e Descrição Técnica do Objeto: A Castração de animais cães e gatos de diversos pesos, machos e fêmeas.

A castração deverá ocorrer em cães e gatos em situação de rua, semi domiciliados e de famílias em situação de vulnerabilidade social, que estejam inscritas no CAD ÚNICO.

A seleção dos animais aptos para a castração será realizada 50% das vagas serão destinados a cães comunitários, as demais vagas serão destinadas aos inscritos no cad único.

Execução do objeto:

- Prestação de serviço médico veterinário, compreendendo os procedimentos cirúrgicos de esterilização (ovário salpingo histerectomia) com técnicas minimamente invasivas em cães e gatos fêmeas, visando o controle populacional destes animais.

- O prestador de serviço deverá realizar todos os procedimentos relacionados ao fluxo dos animais no local onde ocorrerão as castrações, desde a sua recepção até a liberação para o responsável.

- O prestador de serviço deverá ainda realizar a avaliação clínica prévia à cirurgia, a fim de verificar se o animal está apto à realização da mesma, bem como orientar o tutor quanto à preparação pré-operatória;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

- O prestador de serviço deverá indicar local, para atendimento de emergência, caso necessário, nas 24 horas após a realização da cirurgia.
- Os animais que apresentarem qualquer condição patológica debilitante ou que possa constituir maior risco de morte ao animal não deverão ser castrados, porém será obrigatória a emissão de laudo/relatório, justificando sua suspensão, dada a ciência ao proprietário.
- O local para a execução do serviço será as dependências da prestadora de serviço, desde que atendam às exigências legais de instalação, junto ao CRMV/SP e outros órgãos fiscalizadores.
- Os serviços que deverão ser executados pela empresa prestadora de serviço não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização. Excetuando-se patologias do sistema reprodutor como nos casos de piometra, hidrometra, hiperplasia/hipertrofias/tumores em cornos uterinos em fêmeas
- O prestador de serviço deverá assegurar assistência a cada animal submetido à cirurgia de forma a monitorá-lo o tempo suficiente para garantir o retorno dos sinais vitais à normalidade e assim, liberá-lo para o seu proprietário.
- As cirurgias de castração deverão ser realizadas exclusivamente por médicos veterinários graduados e registrados no CRMV-SP.
- Os serviços deverão ser realizados com cronograma previamente estipulado pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.
- Os procedimentos deverão ser realizados no período da manhã, para que os animais sejam liberados até o fim da tarde;
- O prestador de serviço deverá fornecer todos os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a execução.
- O transporte dos animais até o local onde as cirurgias deverão ser realizadas será de responsabilidade única e exclusiva do proprietário;
- Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais.
- Cada animal a ser castrado deverá receber uma dose de anti-inflamatório e de antibiótico injetável, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária, sendo de responsabilidade a disponibilização e aplicação desses medicamentos. Qualquer outra medicação de que o animal necessite deverá ser prescrita mediante receita, ficando sob responsabilidade do proprietário do animal adquirir e administrar a medicação, conforme orientações feitas por escrito pelos profissionais.
- Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do proprietário do animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós cirúrgicos, quando necessário, para auxiliar com o manejo e contenção do animal.
- Os médicos veterinários envolvidos deverão comunicar o proprietário do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manejo de tal animal e, que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.
- Deverá substituir qualquer equipamento ou material que apresentar defeito antes ou durante sua utilização, de modo a não prejudicar o resultado do programa de esterilização de cães e gatos.
- Deverá providenciar laudo escrito ao proprietário do animal que sofrer transtorno ou óbito durante os procedimentos, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. O município deverá receber cópia do mencionado laudo, considerando a ciência do proprietário e a sua total responsabilidade na destinação do cadáver do animal.
- Assegurar que toda a equipe de trabalho se apresente adequadamente vestidos e paramentados com os EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, sendo trocados àqueles previstos como de uso único a cada ato cirúrgico.
- O prestador de serviço contratado deverá ser responsável pela idoneidade técnica e moral de seus prepostos e funcionários durante a realização dos serviços.
- Para qualquer caso de complicação pós-operatória (exceto naquelas não relacionadas à cirurgia ou por omissão do proprietário do animal) é obrigação do prestador de serviço o atendimento ao munícipe e ao animal, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional, tanto ao proprietário, quanto ao município.

LUIZ ANTÔNIO SILVA SIQUEIRA
Diretor do Dep. De Agricultura e Meio Ambiente



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

ANEXO II – LOCAL E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 382/2024
Modalidade: Chamada Publica nº 06/2024

OBJETO: “Contratação de clínica veterinária para a realização de castrações de animais de rua no município (cães e gatos) para o período de 12 meses, conforme Anexo I – Termo de Referência.”

A entrega dos envelopes deverá ocorrer até a partir da data de publicação deste edital.

Local de entrega **PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DO SUL - Setor de Protocolo**

Av. João Girardelli, nº 500, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, CEP: 13.820-000

Telefone (19) 3899-9120, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h 00min às 17h00min de segunda a sexta-feira.

Decisão pela contratação: ocorrerá até o décimo dia útil após a entrega da documentação.

Informações sobre esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas pelo telefone (9) 3899-9120, ou pelo e-mail: administrativo@montealegredosul.sp.gov.br



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 382/2024
Modalidade: Chamada Publica nº 06/2024

OBJETO: “Contratação de clínica veterinária para a realização de castrações de animais de rua no município (cães e gatos) para o período de 12 meses, conforme Anexo I – Termo de Referência.”

Ao Departamento de Administração e Governo – Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Em atenção ao Edital de Credenciamento, o interessado abaixo qualificado requer sua inscrição:

Razão Social:

CNPJ:

Nº CRM: Telefone:

E-mail:

Endereço comercial: Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Banco:

Agencia:

Conta Corrente:

Representante(s) Legal(is) Nome:

CPF:

Telefone:

Nomes do(s) profissional(is) que executará(rão) o(s) serviço(s) com respectivos registros:

Local onde será prestado o atendimento:

Para tanto, DECLARAMOS que:

- a) Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 06/2024 e seus Anexos;
- b) Possuímos estrutura, materiais, equipamentos e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços constantes desta ficha de inscrição;
- c) Que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- d) Que minha empresa não possui sócio ou administrador, bem como profissional que seja cônjuge ou companheiro, ou tenha vínculo de parentesco sanguíneo em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membro ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do Município de Monte Alegre do Sul;
- e) Que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Atenciosamente,

_____, ____/____/____

Representante Legal
Nome
Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO IV – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE
COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA;**

Processo Administrativo nº 382/2024
Modalidade: Chamada Publica nº 06/2024

OBJETO: “Contratação de clínica veterinária para a realização de castrações de animais de rua no município (cães e gatos) para o período de 12 meses, conforme Anexo I – Termo de Referência.”

Formulário de Inscrição para Credenciamento e Relação de Profissionais que compõem a Equipe Técnica:

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____ Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Número da Licença de Funcionamento: _____

1. Responsável Administrativo (Presidente/Diretor/Sócio-proprietário)

Nome:

Conselho (nº):

CNS ou CPF:

Cargo em Função:

Carga horária semanal:

2. Responsável Técnico

Nome:

Conselho (nº):

CNS ou CPF:

Cargo em Função:

Carga horária semanal:

3. Dados bancários da Prestadora de Serviços

Banco:

Agência nº

Conta corrente nº

4. Relação de Profissionais que compõe a equipe técnica

Empresa:

CNPJ:

Nome do profissional:

CPF:

Cargo/Função:

Carga horária semanal:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Número no Conselho Profissional no CRMV

Empresa:

CNPJ:

Nome do profissional:

CPF:

Cargo/Função:

Carga horária semanal:

Número no Conselho Profissional no CRMV

* (acrescentar quantas linhas forem necessárias).

5. Materiais/Equipamentos se houver:

() Anexar Relação de Materiais/Equipamentos;

() Anexar relação de procedimentos a serem realizados;

_____ / ____ / _____

Representante Legal
Nome
Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

**Processo Administrativo nº 382/2024
Modalidade: Chamada Publica nº 06/2024**

OBJETO: “Contratação de clínica veterinária para a realização de castrações de animais de rua no município (cães e gatos) para o período de 12 meses, conforme Anexo I – Termo de Referência.”

Declaro, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital de Credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e preço de referência - conforme TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS, deste Edital de credenciamento, comprometendo-me a fornecer as informações e (ou) documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estou ciente de que, a qualquer momento, poderá ser cancelado o Credenciamento, tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário das consultas/avaliações relativas ao procedimento contratado.

_____ , ____/____/_____

Representante Legal
Nome
Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE EXECUTAR TODOS OS SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS
DESTE CREDENCIAMENTO**

**Processo Administrativo nº 382/2024
Modalidade: Chamada Pública nº 06/2024**

OBJETO: “Contratação de clínica veterinária para a realização de castrações de animais de rua no município (cães e gatos) para o período de 12 meses, conforme Anexo I – Termo de Referência.”

Declaro, para todos os fins de direito, possuir estrutura física e condições técnicas para executar todos os procedimentos descritos no Edital de Credenciamento - ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE VALORES DO OBJETO, bem como concordar com a obrigatoriedade de prestar todos os serviços constantes no mesmo, declaro ainda que o estabelecimento possui setor de internamento e atendimento veterinário em sistema de plantão 24 horas.

_____ , ____ / ____ / _____

Representante Legal
Nome
Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**Processo Administrativo nº 382/2024
Modalidade: Chamada Publica nº 06/2024**

OBJETO: “Contratação de clínica veterinária para a realização de castrações de animais de rua no município (cães e gatos) para o período de 12 meses, conforme Anexo I – Termo de Referência.”

A entidade filantrópica e/ou privada (Razão Social) _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da carteira de identidade _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, declara para fins do disposto no Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega criança ou adolescente em trabalho noturno e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/1999.

_____, ____/____/____

Representante Legal
Nome
Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO (CREDENCIADA) NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, COMO REPRESENTANTE LEGAL, MEMBRO DA DIRETORIA, SÓCIO, ADMINISTRADOR, PROPRIETÁRIO E OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO

**Processo Administrativo nº 382/2024
Modalidade: Chamada Publica nº 06/2024**

OBJETO: “Contratação de clínica veterinária para a realização de castrações de animais de rua no município (cães e gatos) para o período de 12 meses, conforme Anexo I – Termo de Referência.”

Declaração que a Instituição (Credenciada) não possui servidor público do Município de Monte Alegre do Sul, como representante legal, membro da Diretoria, Sócio, Administrador, Proprietário e ou Presidente da Instituição.

O prestador de serviço _____, pessoa física e / ou Jurídica de direito privado/público, (com ou sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, por meio de seu responsável legal _____, declara que não possui servidores públicos da Prefeitura de Monte Alegre do Sul, ocupando cargo em comissão como representante legal e (ou) membro da diretoria e (ou) como sócio administrador e (ou) proprietário e (ou) presidente, nos termos do Edital de Chamada Publica nº 06/2024, que tem como objeto a Contratação de clínica veterinária para a realização de castrações de animais de rua no município (cães e gatos) para o período de 12 meses, conforme Anexo I – Termo de Referência.

_____, ____/____/____

Representante Legal
Nome
Cargo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

**Processo Administrativo nº 382/2024
Modalidade: Chamada Publica nº 06/2024**

OBJETO: “Contratação de clínica veterinária para a realização de castrações de animais de rua no município (cães e gatos) para o período de 12 meses, conforme Anexo I – Termo de Referência.”

Declaramos para os devidos fins a disponibilidade de atendimento para procedimentos clínicos, referendados no Credenciamento de pessoas jurídicas da área de medicina veterinária, para prestação de serviços de castração de cães e gatos machos e fêmeas, de pequeno, médio e grande porte, conforme estabelecidos no anexo I, do edital de credenciamento.

Para tanto disponibilizaremos os seguintes horários:

Período Matutino:

Período Vespertino:

Noturno:

Finais de Semana:

Feriados:

Total de dias por semana:

Total de horas semanais:

Total de horas mensais:

____ de ____ de 20 ____.

Razão Social: _____

Nome do Responsável: _____

Assinatura do Responsável: _____



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

ANEXO X – TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 382/2024
Modalidade: Chamada Publica nº 06/2024

OBJETO: “Contratação de clínica veterinária para a realização de castrações de animais de rua no município (cães e gatos) para o período de 12 meses, conforme Anexo I – Termo de Referência.”

	DESCRIÇÃO	UN	VALOR
1	Castração de gato fêmea	SV	R\$ 150,00
2	Castração de gato macho	SV	R\$ 120,00
3	Castração de cão fêmea até 20kg	SV	R\$ 230,00
4	Castração de cão fêmea de 21kg a 30kg	SV	R\$ 250,00
5	Castração de cão fêmea de 31kg a 40kg	SV	R\$ 300,00
6	Castração de cão fêmea acima de 40kg	SV	R\$ 350,00
7	Castração de cão macho até 20kg	SV	R\$ 180,00
8	Castração de cão macho de 21kg a 30kg	SV	R\$ 200,00
9	Castração cão macho de 31kg a 40kg	SV	R\$ 250,00
10	Castração de macho acima de 40kg	SV	R\$ 300,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

ANEXO XI – MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL E
..... – Nº

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, CNPJ 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede, neste ato representada pelo Sr....., qualificação, portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº, na qualidade de, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 382/2024 – Chamada Publica nº 06/2024** mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de clínica veterinária para a realização de castrações de animais de rua no município (cães e gatos) para o período de 12 meses, conforme Anexo I – Termo de Referência, constantes no Processo Administrativo nº 382/2024 - Chamada Publica nº 06/2024.

1.2. O quantitativo de procedimento a ser realizado, dependerá da demanda e de dotação orçamentária no valor total estimado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, vigendo por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite permitido, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços deverão ser fornecidos, mediante requisição autorizativa do Departamento solicitante. O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Os valores pagos serão de acordo com tabela própria da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul:

	DESCRIÇÃO	UN	VALOR
1	Castração de gato fêmea	SV	R\$ 150,00
2	Castração de gato macho	SV	R\$ 120,00
3	Castração de cão fêmea até 20kg	SV	R\$ 230,00
4	Castração de cão fêmea de 21kg a 30kg	SV	R\$ 250,00
5	Castração de cão fêmea de 31kg a 40kg	SV	R\$ 300,00
6	Castração de cão fêmea acima de 40kg	SV	R\$ 350,00
7	Castração de cão macho até 20kg	SV	R\$ 180,00
8	Castração de cão macho de 21kg a 30kg	SV	R\$ 200,00
9	Castração cão macho de 31kg a 40kg	SV	R\$ 250,00
10	Castração de macho acima de 40kg	SV	R\$ 300,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado, em até 30 dias após a realização do serviço, para os serviços que forem prestados até o último dia do Mês em faturamento, e entregues até o dia 15 (quinze) acompanhado da respectiva nota fiscal e documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

4.2. A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação das autorizações para execução dos serviços emitidos pelo município e assinadas pelo funcionário responsável, tutor e pelo responsável técnico.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Para cumprimento do presente contrato em seus objetivos o contratado obriga-se a cumprir rigorosamente os termos do presente contrato e o Edital de Credenciamento, bem como:

5.2. Ao credenciado competirá:

5.2.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

5.2.2. Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;

5.2.3. Dar atendimento adequado e prestar as informações ao município sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;

5.2.4. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços, emitidas e assinadas pelo responsável do município.

5.2.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

5.2.6. Comunicar ao município, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

5.2.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

5.2.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

5.2.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

5.2.10. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

5.2.11. Realizar o transporte dos animais até o local onde serão os procedimentos executados, quando os procedimentos forem realizados fora do Município de origem, bem como a devolução em local acordado;

5.2.12. Emitir a nota fiscal de prestação de serviço.

5.2.13. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

5.2.14. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;

5.2.15. É obrigatório que as clínicas tenham dados dos animais atendidos, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;

5.2.16. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

5.2.17. O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação quando necessário, para efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário da credenciada para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, quando necessário;

5.2.18. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração;

5.2.19. Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

- b)** Fios de Sutura;
- g)** Lâmina de bisturi descartável;
- h)** Luva cirúrgica descartável;
- i)** Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
- j)** Compressa cirúrgica, dentre outros;
- k)** Medicamentos anestésicos, analgésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
- l)** E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado.

5.2.20. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor ou responsável, inclusive quanto a administração dos medicamentos recebidos pela credenciada.

5.2.21. Caso a credenciada não seja localizada no Município de Monte Alegre do Sul, a mesma ficará responsável pelo transporte e devolução do animal ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, situado a Rua Coronel Luiz Leite, nº 266, Centro, Monte Alegre do Sul/SP.

5.3. A Prefeitura competirá:

5.3.1. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

5.3.2. Emitir a autorização para realização dos serviços;

5.3.3. Respeitar os critérios para chamamento dos credenciados para execução dos serviços;

5.3.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento;

5.3.5. O Município se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e da credenciada;

5.3.6. Promover o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas da área de medicina veterinária, para a prestação dos serviços de castração, chipagem e procedimentos correlacionados, de cães e gatos;

5.3.7. Promover gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.

5.3.8. Relacionar os animais e os procedimentos a serem submetidos, nos termos deste edital;

5.3.9. Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;

5.3.10. Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato a ser firmado.

5.3.11. Controlar e acompanhar toda a execução do serviço e do contrato a ser firmado.

5.4. Ao responsável pelo animal:

5.4.1. A entrega e transporte dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores ou responsáveis;

5.4.1.1. Caso a credenciada não seja localizada no Município de Monte Alegre do Sul, o responsável pelo animal deverá realizar o transporte até o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, situado a Rua Coronel Luiz Leite, nº 266, Centro, Monte Alegre do Sul/SP.

5.4.2. Para os cães e gatos com tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio, conforme a orientação médica no dia do procedimento;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

6. RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento anual do Município. Sendo ela:

Conta: 114 Crédito Orçamentário

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10 Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Executora: 02.10.03 Meio Ambiente

Funcional: 185410003 Gestão Ambiental

Projeto/Atividade: 1058000 Programa Castração de Cães e Gatos

Natureza da Despesa: 339039000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

7. RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente pelo Contratante, pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações citadas nas cláusulas anteriores.

8. PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 162 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 podendo a multa ser arbitrada no valor de 10% (dez por cento) do fornecimento do valor total do bem ou serviço, além de todas as medidas legais cabíveis.

9. DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA

9.1. A **PREFEITURA** procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através de funcionário designado(s) pelo Departamento Requisitante.

9.1.1. O responsável da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas.

9.1.2. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

9.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A existência e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o edital, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. A Administração e a empresa contratada encontram-se vinculadas ao Edital da Chamada Pública nº 06/2024 e aos termos da proposta vencedora, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações posteriores.

11. FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade e Comarca de Amparo, deste Estado, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, digitado em 3 laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira

Monte Alegre do Sul, de de

Pela **PREFEITURA**:

Pela **CONTRATADA**:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 382/2024
Modalidade: Chamada Publica nº 06/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº _____

OBJETO: “Contratação de clínica veterinária para a realização de castrações de animais de rua no município (cães e gatos) para o período de 12 meses, conforme Anexo I – Termo de Referência.”

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE:

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA:

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

XXXXXXXXXX



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

ANEXO XII – MODELO DE FICHA DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 382/2024
Modalidade: Chamada Publica nº 06/2024

OBJETO: “Contratação de clínica veterinária para a realização de castrações de animais de rua no município (cães e gatos) para o período de 12 meses, conforme Anexo I – Termo de Referência.”

<u>Informações do Tutor:</u> <u>Quantas pessoas na residência:</u> <u>Renda Familiar:</u>			
Nome:			
Endereço:		Nº	Bairro:
Compl.:	CEP:	CPF <u>obrigatório:</u>	Telefone: ()
e-mail:			
<u>Informações do Animal</u>			
Nome:	Data Nascimento:	Espécie: () canino () felino	
Idade:	Raça:	Cor:	Peso aproximado:
Pelagem: () curta () média () longa	Sexo: () macho () fêmea	Porte: () Pequeno () médio () grande	
<u>Informações do Prestador do Serviço</u>		Edital Chamada Publica nº 06/2024	
Razão Social: CNPJ: Rua: Bairro: Cidade/Estado:			
Responsável Técnico(a): Dr.		CRMV:	

() Felino () Canino () Até 20kg () 20,01 a 30kg () 30,01 a 40kg () > 40,01 kg

Peso real _____